



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2015

O Município de Sete de Setembro comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09 e Resolução FNDE nº 26/13. O prazo para a entrega da documentação de habilitação e proposta será até o dia 24 de agosto de 2015, às 10:00 horas, na Prefeitura Municipal de Sete de Setembro, junto ao setor de licitações, conforme demanda de produtos a serem adquiridos conforme segue abaixo e com os respectivos preços:

ITEM	QUANT	PRODUTOS	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	50 KG	BETERRABA, LIVRE DE SUJIDADES	R\$ 3,50	R\$ 175,00
2	50 KG	CENOURA, CONSISTÊNCIA FIRME, LIVRE DE SUJIDADES	R\$ 3,50	R\$ 175,00
3	30 UN	COUVE FLOR, PECAS DE TAMANHO MÉDIO SEM SUJIDADES	R\$ 4,80	R\$ 144,00
4	50 KG	FEIJÃO ISENTO DE SUJIDADES	R\$ 5,00	R\$ 250,00
5	50 KG	MANDIOCA	R\$ 3,00	R\$ 150,00
6	40 UN	REPOLHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 180,00
7	15 MÇ	ESPINAFRE	R\$ 3,50	R\$ 52,50
8	40 UN	BRÓCOLIS	R\$ 4,80	R\$ 192,00
9	20 KG	CHUCHU	R\$ 2,50	R\$ 50,00
10	10 UN	ALFACE	R\$ 1,50	R\$ 15,00
11	20 DZ	MILHO VERDE (ESPIGA)	R\$ 5,00	R\$ 100,00
12	12 KG	CARNE SUÍNA	R\$ 10,90	R\$ 130,80
13	100 KG	LARANJA	R\$ 2,00	R\$ 200,00
14	40 KG	BERGAMOTA	R\$ 2,20	R\$ 88,00
15	40 KG	POLPA DE FRUTAS CONGELADA SORTIDA	R\$ 11,50	R\$ 460,00
16	30 L	SUCO DE UVA CONCENTRADO	R\$ 8,00	R\$ 240,00
17	60 KG	MELANCIA	R\$ 1,50	R\$ 90,00
18	20 KG	MELÃO	R\$ 3,00	R\$ 60,00
19	20 KG	MORANGUINHO	R\$ 13,00	R\$ 260,00

Os produtos deverão ser entregues de acordo com a necessidade das escolas, mediante solicitação pela Secretaria Municipal de Educação.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

#### 1. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO

**1.1** Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura



Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais. Os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à Entidade Executora por uma Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

**1.2** A Entidade Articuladora deverá estar cadastrada no Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural – SIBRATER ou ser Sindicato de Trabalhadores Rurais, Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar ou entidades credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para emissão da DAP;

**1.3** As funções da Entidade Articuladora serão de assessorar a articulação do Grupo Informal com o ente público contratante na relação de compra e venda, como também, comunicar ao controle social local a existência do grupo, sendo esse representado prioritariamente pelo CAE, Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, quando houver;

**1.4** A Entidade Articuladora não poderá receber remuneração, proceder à venda nem assinar como proponente. Não terá responsabilidade jurídica nem responsabilidade pela prestação de contas do Grupo Informal;

## **2. DA HABILITAÇÃO**

### **2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

**2.1.1** Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas;

**2.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.1.3** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.1.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

**2.1.5** Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

**2.1.6** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

**2.1.7** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**2.1.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

**2.1.9** Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

**2.1.10** Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

**2.1.11** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

**2.1.12** Para produto de origem animal:

**2.1.12.1** apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

**2.1.12.2** apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;



## **2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)**

- 2.2.1** Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante;
- 2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 2.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;
- 2.2.4** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- 2.2.5** Para produto de origem animal apresentar:
  - 2.2.5.1** documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.
  - 2.2.5.2** prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

## **3. DO PROJETO DE VENDA**

- 3.1** O projeto de venda do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida.

## **4. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

- 4.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Sete de Setembro.
- 4.2** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.
- 4.3** Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedores familiar rural, em condição de igualdade.
- 4.4** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

## **5. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**

- 5.1** Serão desclassificados os projetos de venda que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## **6. DO PAGAMENTO:**

- 6.1** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.
- 6.2** O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 5 (cinco) dias da entrega dos gêneros alimentícios.

## **7. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

- 7.1** Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.
- 7.2** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

**7.3** O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

**7.4** Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

## 8. PENALIDADES

**8.1** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

**8.2** Multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501	12	306	4	2	14	339032250000	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2255
0501	12	306	4	2	14	339032250000	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2330

## 10. DOS RECURSOS

**10.1** Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de dois dias, e contra-razões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## 11. ANEXOS

**11.1** Faz parte deste edital o ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.

Maiores informações sobre a licitação poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Sete de Setembro, em horário de expediente, ou pelo fone (55) 3614-2318 ou 2315.

Sete de Setembro/RS, 28 de julho de 2015.

Rosane Gracia  
Prefeita Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



### MINUTA DE CONTRATO Nº /2015

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Sete de Setembro, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Edmundo Grassel, 1245, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.776/0001-25, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a **Sra. Rosane Grabia**, CPF sob nº 635.473.840-87, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

**a.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Cronograma efetuado pela SMEC.

**b.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Sete de Setembro



### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0501	12	306	4	2	14	339032250000	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2255
0501	12	306	4	2	14	339032250000	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	2330

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



## Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, previsto para até o dia 14 de dezembro de 2015.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Guarani das Missões para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sete de Setembro/RS.....de.....de 2015.

.....  
Rosane Gracia  
CPF: 635.473.840-87  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADO

.....  
Testemunha

.....  
Testemunha